



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2013

Nº 15.032

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.030, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 9.783/11, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Pública Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14..... §1º - O Conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Governo; II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; III - Procurador Geral do Município; IV - Presidente do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V - Titular do Órgão Municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.031, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Institui o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas, seguindo os princípios da Convenção nº 151 da OIT, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e Decreto Presidencial nº 7.944, de 06 de março de 2013. Art. 2º - São instrumentos do Sistema de Negociação Permanente, dentre outros: I - Mesa Central; II - Mesas Setoriais; III - Comissões Temáticas. Parágrafo Único - Serão instituídas, por decisão da Mesa Central ou das Mesas Setoriais, Comissões Temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse das Mesas Central e Setoriais, visando subsidiar suas atividades.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Negociação Permanente (SINEP): I - organizar e disciplinar a negociação entre os servidores e empregados públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal; II - discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesse dos servidores e empregados públicos municipais através de suas entidades representativas; III - buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população; IV - democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores e empregados públicos municipais; V - instituir as regulamentações do Sistema de Negociação Permanente. Art. 4º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP), instituído como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II - finalidade e indisponibilidade do interesse público; III - transparência e ética; IV - valorização do servidor; V - qualidade na prestação dos serviços públicos; VI - participação e urbanidade; VII - liberdade sindical. Art. 5º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP) baseia-se nos preceitos democráticos de negociação: I - do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos; II - da capacidade para negociar; III - da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas; IV - do direito de acesso à informação; V - da legitimidade de apresentação e da adoção de procedimentos democráticos; VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores e empregados públicos municipais, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei e na Constituição Federal; VII - do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas. Art. 6º - As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos nesta lei, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

CAPÍTULO II

DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 7º - As pautas de negociação discutidas no Sistema de Negociação Permanente (SINEP) terão por objeto: I - reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, por meio de suas entidades representativas e; II - assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Art. 8º - A Mesa Central será paritária, composta por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, definidos da seguinte forma: I - a bancada do governo será composta pelos dirigentes máximos, na qualidade de membros efetivos: a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); b) da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); c) da Coordenadoria de Articulação Política; d) da Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); e) do Instituto de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome	KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680
--	--	--	---

Planejamento (IPLANFOR); f) da Procuradoria Geral do Município (PGM). II - Os assentos de titulares e suplentes da bancada dos servidores e empregados públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembléia de entidades representativas, indicando, cada entidade, a pessoa que acharem conveniente para lhes representar na Mesa Central. Parágrafo Único - Os suplentes da bancada do governo deverão pertencer ao órgão/entidade que compõe a Mesa Central e serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos elencados no inciso I, art. 8º, desta lei. Art. 9º - A Coordenação da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 10 - Cada bancada escolherá 1 (um) coordenador. Art. 11 - Cada Mesa, Central e Setoriais, terá 1 (uma) Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 2º - A Secretaria Executiva das Mesas Setoriais ficará sob a responsabilidade do respectivo órgão/entidade setorial. Art. 12 - As Mesas Setoriais serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de cada bancada, definidos da seguinte forma: I - bancada do governo, composta pelo Dirigente máximo da secretaria/órgão/entidade setorial ou pessoa por ele delegada, e demais membros por ele indicados; II - bancada dos servidores e empregados públicos, composta por pessoas indicadas pelas entidades representativas das categorias. Parágrafo Único - Nas áreas em que exista diversidade de categorias, órgãos ou entidades representativas, fica assegurada na Mesa Setorial a ampliação da bancada dos servidores e empregados públicos, limitada ao número de até 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes. Art. 13 - Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e Procuradoria Geral do Município (PGM) poderão participar das Mesas Setoriais. Art. 14 - Cada bancada que compõe a Mesa Setorial indicará 1 (um) coordenador. Parágrafo Único - Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da respectiva bancada designar um coordenador para substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - Compete à Mesa Central: I - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesses gerais dos servidores; II - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões especificadas não acordadas nas Mesas Setoriais; III - acompanhar o funcionamento das Mesas Setoriais e Comissões Temáticas instaladas; IV - instituir, interinamente, as Comissões Temáticas. Art. 16 - Compete às Mesas Setoriais: discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores e empregados públicos. Parágrafo Único - As questões não pactuadas nas Mesas Setoriais serão encaminhadas à Mesa Central. Art. 17 - As bancadas poderão ser assessoradas por técnico(s) e/ou auxiliar(es), com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na Mesa. Parágrafo Único - Os assessores das bancadas não terão direito a voz, salvo se a Mesa autorizar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O funcionamento e demais regras procedimentais serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 19 - A Mesa Central e as Mesas Setoriais deverão ser instituídas no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei. Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO – DOS CONVENIENTES: O Município de Fortaleza – CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. DO OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação de natureza técnica e administrativa, com vistas à cessão de servidores. Ônus para a origem, com ressarcimento pelo órgão cessionário. DA FORMA DE CONVÊNIO: Com esteio no acordo firmado entre o Município de Fortaleza - CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. DA VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2013, findando em 31 de dezembro de 2016. FORO: Fortaleza-CE. ASSINATURAS: **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.